



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA REGISTRO E TRATAMENTO DE PONTO

À Seção de Licitação

REF.: Protocolo Administrativo 6683/2025 - Pregão Eletrônico 001/2026

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOBRE A PROVA DE CONCEITO

Trata o presente da avaliação técnica realizada pela Comissão para contratação de solução para registro e tratamento de ponto, atribuída pela Portaria 131/2026 sobre o sistema SECULLUM PONTO WEB ofertado pela proponente SONODA GESTÃO DE PONTO E ACESSO LTDA no pregão eletrônico 001/2026.

Após negociação com a proponente, a prova de conceito foi marcada para o dia 23/03/2026 as 08:00 no auditório do Paço Municipal desta Prefeitura. Neste dia estiveram presentes os membros da Comissão, membros da Proponente vencedora e membro da proponente classificada em segundo lugar, conforme lista de presença anexa. A apresentação decorreu-se das 08:00 as 11:30, retornando as 13:30 seguindo até as 15:00 quando a sessão foi cancelada pelas más condições da atmosfera do ambiente, ficando acordado entre todos de retomar de forma on-line pela plataforma Google Meet no dia seguinte.

A apresentação seguiu pelos próximos dias conforme tabela abaixo:

Data	Proponentes	Comissão
24/03/2026 – 09:00 as 11:30.	Sonoda (apresentando) Insight	Eduardo, Claudia, Fabio, Nilson, Valter, Viviane e Rosana.
26/03/2026 – 08:30 as 11:30, 13:30 as 17:00.	Sonoda (apresentando) Insight	Eduardo, Claudia, Fabio, Nilson, Viviane e Rosana.
27/03/2026 – 13:30 as 17:00.	Sonoda (apresentando) Insight	Eduardo, Nilson, Fabio e Rosana.

Para a apresentação a proponente disponibilizou o software em nuvem sob seus cuidados e, inicialmente, o mesmo foi executado sob a conexão de internet e em computador da própria Prefeitura de requisito mais básico em uso atualmente (HP6000 com Windows 7), buscando simular o ambiente real em que o sistema será utilizado. Os itens do Termo de Referência foram demonstrados de forma sequencial conforme lá descrito. Quando da apresentação on-line, o sistema foi demonstrado em execução em computador da proponente, uma vez que já havia sido comprovado o funcionamento no computador da Prefeitura, e para a demonstração do Software Desktop de Registro de Ponto novamente foi utilizado o computador da Prefeitura (o mesmo citado anteriormente) via acesso remoto com leitor biométrico IdBio, da Control ID, disponibilizado pela proponente. Para a demonstração do aplicativo para celular também foi utilizado dispositivo da proponente devido à indisponibilidade de dispositivo por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA REGISTRO E TRATAMENTO DE PONTO

Em observância ao item 5.4.5 do Termo de Referência, a solução ofertada deve atingir um índice mínimo de 90% de conformidade geral, sendo condição essencial e eliminatória o atendimento de 100% dos requisitos assinalados como “Item Obrigatório” já na fase de Prova de Conceito (PoC).

Para a composição do cálculo de aderência técnica, a Comissão Avaliadora deliberou que a verificação prática e a contagem de itens iniciam-se a partir do subitem 5.9.1.13. Os itens anteriores (5.9.1.1 a 5.9.1.12) referem-se exclusivamente a requisitos de infraestrutura de Datacenter, segurança de rede e disponibilidade em nuvem. A exigência de comprovação definitiva destes itens em fase de PoC geraria custos antecipados e desnecessários à proponente, uma vez que ela ainda não está contratada. O cumprimento integral destes requisitos estruturais será exigido e atestado no momento da efetiva contratação e implantação.

Ressalta-se ainda que alguns subitens posteriores, cuja comprovação prática definitiva esbarra na mesma limitação de ambiente produtivo, foram considerados como "atendidos" nesta etapa mediante aceite da declaração verbal afirmativa da proponente quando questionada pela comissão durante a demonstração.

Demonstrativo de Cálculo de Aderência

- **Total de itens avaliáveis** (a partir do 5.9.1.13): **151 itens**. (Para os itens abertos em subitens a, b, c... não foram contabilizados os itens principais, somente os subitens. Para o item 5.9.6.3 e seus subitens foi contabilizado como 1 item avaliando o atendimento integral de todos os subitens).
- **Total de itens atendidos: 136 itens.**
- **Índice de aderência geral: 90%** (Mínimo exigido: 90%)
- **Índice de aderência de Itens Obrigatórios: NÃO ATENDIDO** (Identificou-se a reprovação de itens classificados como obrigatórios).

Abaixo estão listados os itens do Termo de Referência classificados como NÃO ATENDIDOS pela equipe avaliadora:

Item 5.9.2.16 (Obrigatório): O sistema não demonstrou a possibilidade do usuário ver e manipular somente o REP em que ele deveria ter acesso. O sistema permite acesso a todos os REPs.

Item 5.9.3.3, alínea "b" (Obrigatório): Na definição de horário com intervalo flexível não foi possível delimitar a faixa de horário em que o intervalo possa ser usufruído.

Item 5.9.3.3, alínea “i” (Obrigatório): A parametrização para adicional noturno não calculou o valor correto no exemplo citado pela Comissão.

Item 5.9.3.9: Não atendeu em situação de atraso no dia. Só descontou do DSR quando falta no dia inteiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA REGISTRO E TRATAMENTO DE PONTO

Itens 5.9.3.29, alínea "c" e 5.9.3.30, alínea "b" (Obrigatórios): Não demonstrou a possibilidade de listar ocorrência por funcionário em determinado REP;

Itens 5.9.4.3, 5.9.4.6 e 5.9.4.7: O sistema não gera um formulário (documento) das Manutenções Descentralizadas, dessa forma também não atende os itens 5.9.4.6 e 5.9.4.7 que descrevem conteúdo do formulário.

Item 5.9.5.7 (Obrigatório): Apesar de identificar, o aplicativo não demonstrou bloqueio efetivo contra batidas de ponto com geolocalização falsa com uso de aplicativos como FakeGPS.

Item 5.9.5.9: Não foi apresentado o botão especial (configurável) no aplicativo para registro de "plantão extra", que deveria computar as horas em um controle e verba separados do espelho de ponto oficial.

Item 5.9.5.10: Para demonstrar essa funcionalidade foi utilizado um aplicativo distinto do apresentado anteriormente, o que já é motivo para o não atendimento. Além do mais o aplicativo apresentou erros durante a demonstração.

Item 5.9.6.2.7 (Obrigatório): Não demonstrou a permissão de funcionário em REP específico, nem mesmo a distribuição da biometria entre os REPs. Não foi demonstrado mais de um REP pois elegou que o REP é vinculado ao número de série do leitor biométrico. Não foi demonstrada a movimentação da biometria entre REPs pois a biometria não chegou ao sistema, alegando que estava em outra nuvem e que a sincronização é demorada.

Item 5.9.6.2.11 (Obrigatório): Não foi demonstrada essa possibilidade, além de não ter demonstrada qualquer possibilidade de parametrização ou configuração no REP desktop.

Item 5.9.6.3: O leitor biométrico apresentado é o IdBio da Control ID. No site oficial do fabricante não foram identificadas as características dos itens 5.9.6.3.1.2, 5.9.3.1.8, 5.9.6.3.1.11, 5.9.6.3.1.12, 5.9.6.3.1.13, além de na prática termos observado que também não atende ao item 5.9.6.3.1.9, Captura em qualquer ângulo (360°).

Item 5.9.6.4.4 (Obrigatório): Não foi demonstrado um mapa onde exibe o monitoramento dos equipamentos e a respectiva cor conforme o status dos equipamentos.

Ocorrências e Não Conformidades Observadas

Além dos requisitos pontuais não atendidos, a comissão técnica registrou ocorrências operacionais durante a demonstração que impactam diretamente a simplicidade e a agilidade no uso do sistema, gerando, por vezes, complexidade ao invés da facilidade tanto para a rotina de gestão quanto para o usuário final (servidor público que só registrará o ponto e justificar suas inconsistências).

- Inviabilidade de vinculação direta entre Servidor e Relógio (REP): O sistema não permite vincular diretamente um funcionário a um relógio de ponto específico. A vinculação exigida pelo software ocorre apenas de forma indireta, associando ambos a um "Centro de Custo" ou "Local". Durante a PoC, notou-se a existência de dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA REGISTRO E TRATAMENTO DE PONTO

campos “centro de custo”, sendo sugerido pela proponente uma adequação (reaproveitamento) deste campo para contornar a limitação. Esse formato improvisado cria uma arquitetura confusa, burocratiza a configuração e pode prejudicar filtros em relatórios.

- Complexidade e baixa fluidez no Aplicativo Mobile: Constatou-se que a solução móvel apresentada pode não ser um aplicativo nativo dedicado, mas sim o próprio sistema web rodando em modo responsivo (Webapp). Isso prejudica severamente a agilidade e a praticidade da ferramenta. Para realizar o registro de ponto — que é a funcionalidade principal e de uso diário —, o servidor precisa navegar por três níveis do menu. Visando a facilidade e a rapidez, a ação de marcação deveria estar disponível imediatamente na tela inicial do aplicativo.
- Instabilidade sistêmica e pausas na apresentação: Durante a demonstração, o software apresentou bugs e erros de execução em tempo real. Em decorrência disso, a apresentação de determinados itens precisou ser postergada para que a empresa realizasse correções nos bastidores e os apresentasse posteriormente. A necessidade de realizar adequações de software durante a avaliação demonstra instabilidade na solução e compromete a confiabilidade operacional que se espera de um sistema ágil e pronto para uso.

Conclusão e Parecer Técnico

Diante do exposto e das avaliações realizadas durante a Prova de Conceito (PoC), a comissão técnica responsável constata que a solução em software, SECULLUM PONTO WEB apresentada pela licitante SONODA GESTÃO DE PONTO E ACESSO LTDA não atende de forma integral aos requisitos exigidos no Termo de Referência pois a demonstração evidenciou a ausência de diversas funcionalidades classificadas como obrigatórias para o adequado controle de jornada dos servidores.

Além do não cumprimento dos itens obrigatórios, a solução apresentou instabilidades sistêmicas (bugs) e demandou soluções paliativas — como o reaproveitamento inadequado de campos — que comprometem a arquitetura da informação. O engessamento operacional notado, especialmente pelo aplicativo móvel, não caminha paralelo à necessidade da Administração Pública de modernizar, simplificar e dar agilidade à gestão de frequência.

Sendo assim, por não comprovar a aderência técnica mínima exigida pelas especificações do edital, o parecer desta comissão é pela REPROVAÇÃO da solução tecnológica apresentada, recomendando-se a desclassificação da referida proposta e o prosseguimento do certame.

Pirassununga/SP, 31 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**COMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA
REGISTRO E TRATAMENTO DE PONTO**

Eduardo Marcel Benine
Presidente

Claudia Soares de Oliveira
Membro

Fabio dos Santos Verona
Membro

Nilson Ferreira
Membro

Rosana Cristina Pedro Oliveira Viana
Membro

Valter André Araújo Denardi
Membro

Viviane Aparecida Evangelista
Membro